



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.301, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 Locações, Serviços e Construções Ltda - ME e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com fins de implantação e expansão de atividades industriais, comerciais de prestação de serviços, de pesquisa científica e tecnológica, suporte e promoção ao desenvolvimento da indústria da construção civil e dos agronegócios no município de Parnaíba-PI.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente concessão do direito real de uso, corresponde a uma fração de terreno com área de 9.025,71 m<sup>2</sup>, situado na margem da BR 343, Km 20, Módulo 21 do Distrito Industrial 02, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba – Cartório Almendra – sob matrícula número 10.262, do Livro 2.

**Art. 3º.** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

**Art. 4º.** A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar a sua unidade industrial, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

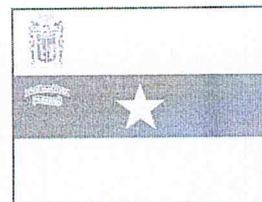
**§1º.** Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, devesse ser operada a reversão da área concedida em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

**Art. 5º.** Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá conter:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

e

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei;

**Art. 6º.** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**Art. 7º.** Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sexta.

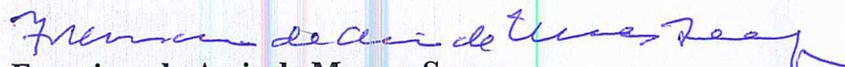
**Art. 8º.** A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

**Art. 9º.** Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

**Art. 10.** Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

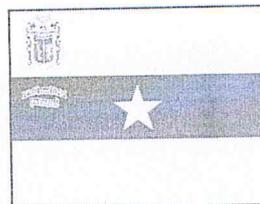
**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 18 de abril de 2018.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 048/2018.

Parnaíba(PI), 18 de abril de 2018.

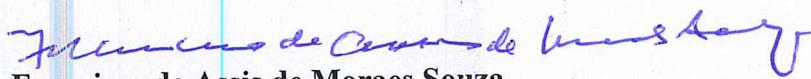
Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

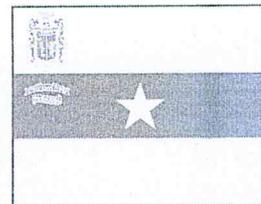
Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebido em 18/04/2018  
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 50/2018

Parnaíba(PI), 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que, **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 Locações, Serviços e Construções Ltda - ME e dá outras providências”**.

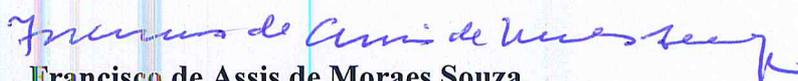
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel desta municipalidade para instalação de uma unidade industrial de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, com perspectiva de geração inicialmente de 62 (sessenta e dois) novos empregos diretos e 200 (duzentos) empregos indiretos.

Portanto, entendemos que a concessão objeto do presente Projeto de Lei, assegurará à empresa beneficiada os meios necessários para instalação de sua unidade com incentivos da Prefeitura Municipal de Parnaíba no Distrito Industrial, sendo que os investimentos contribuirão efetivamente para o desenvolvimento, gerando novos empregos e melhor qualidade de vida aos moradores da comunidade.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município e para o desenvolvimento econômico-social dos munícipes, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de abril de 2018.



**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito Municipal**